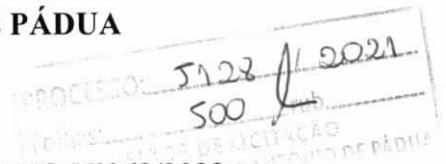




MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2022

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **ML CONSTRUTORA DE PÁDUA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº41.738.285/0001-40, com sede na Rua Roque Louvise Padilha, s/n, Bairro Oswaldo Lessa, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado por Milton Cesar Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 08949127-8 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 007.273.637-27, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA COM RERRATIFICAÇÃO** com acréscimo de 10,50% (dez inteiros e cinquenta por cento) do Contrato 063/2022, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONCRETO CICLÓPICO NA RUA JOSÉ PROCÓPIO SALES, Nº26, SANTA AFRA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

1.3. A rerratificação dá-se devido à necessidade de readequação da planilha contratada onde foi realizado acréscimos de serviços contratados originalmente no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto é de **03 (três) meses**, com início em **04 de julho de 2023** e com término em **03 de outubro de 2023**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global é de **R\$4.314,77 (quatro mil e trezentos e catorze reais e setenta e sete centavos)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à despesa abaixo:

PROCESSO: 5128 / 2021
Folhas: 501
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	
Funcional Programática	15.451.0009 2.023	15.451.0009 2.023
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	846	847
Fonte	501 – Outros Recursos não Vinculados	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal



CONTRATADA

ML Construtora de Pádua Eireli
Milton Cesar Ferreira da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 141.920.997.30



Nome:

CPF: 124.229.037-03